



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 18 de outubro de 2013

IND. 062-13

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Marcio Damazio

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Rogério Cabral a presente,

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

a fim de que seja apreciada a proposição aqui contida:

Obriga o município de Nova Friburgo a regulamentar a cobrança da Taxa de Gerenciamento do Contrato de concessão do transporte público municipal

Art.1º Fica o município de Nova Friburgo obrigado a regulamentar a cobrança a Taxa de Gerenciamento da concessão do transporte público municipal.

Parágrafo único - A Taxa de que trata o *caput* será de 2%, conforme previsto no ponto 1.13 do Edital 001/2007 de Concessão.

Art. 2º - A prefeitura tem o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador